



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 063/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ; A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ; A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM; EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF sob nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração **Vicente de Paula Barbosa Marques Junior**, matrícula funcional 91464, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – PGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, 1671 - Batista Campos, Belém - PA, 66025-160, neste ato representado por seu Procurador Geral do Estado, **Dr. Ricardo Nasser Sefer**, residente e domiciliado em Belém; a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - SEFA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.903/0001-79, com sede na Rua Avenida Visconde de Souza Franco, 110, Umarizal. CEP 66.053-000, neste ato representado por seu Secretário, **Dr. René de Oliveira e Sousa Júnior**, residente e domiciliado em Belém; **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.055.025/0001-06, com sede na Tv. 14 de Abril, 1635. São Brás. Cep: 66063-004, neste ato representado por sua Secretária em exercício, **Dra. Débora Bemerguy**, residente e domiciliado em Belém; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM**, órgão de representação do Município de Belém, inscrita no CNPJ/MF nº 14.098.990/0001-57, com sede na Rua Primeiro de Marco, 424 - Campina, Belém - PA, neste ato representado por seu Procurador Geral, **Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha**, residente e domiciliado em Belém; **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**,

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

inscrita no CNPJ/MF nº 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – Bairro Icoaraci, Belém-Pará, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, residente e domiciliado em Belém; **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.850.095/0001-93, com sede na rua Avenida Nazaré, 708. Nazaré. CEP: 66035-135, Belém /PA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Antônio José Souza Paracampo**, residente e domiciliado em Belém, acordaram e ajustaram celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é o mútuo interesse dos partícipes em INTERLIGAR SISTEMAS INFORMATIZADOS e compartilhar informações acerca dos contribuintes pessoa física ou jurídica, ou grupo econômico, a fim de facilitar negociações fiscais e/ou subsidiar os magistrados com dados atualizados de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, de forma a viabilizar a recuperação eficiente do crédito público por meio das decisões judiciais nos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A interligação de sistemas deverá permitir o peticionamento eletrônico em lote de petições iniciais e intermediárias, através do modelo nacional de interoperacionalidade (MNI) definido pelo CNJ, a citação eletrônica postal pelos Correios (E-Carta), a informação do número do processo e vinculação da Certidão de Dívida Ativa (CDA), consulta de movimentação processual a partir do número do processo, além de serviços de consulta de cadastro de contribuintes, de valor atualizado e consolidado de débitos executados, de valores recuperados e de vinculação de processo judicial à CDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA



TJPAPRO202404008V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desenvolvimento da interligação dos sistemas ocorrerá mediante divisão de tarefas a serem executadas pelas equipes de tecnólogos da informação (TI's) de cada partícipe a fim de padronizar parâmetros dos dados a serem interligados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ:**

- 1.1 Respeitando a legislação que concede suporte à segurança de dados, inclusive os sensíveis, instituirá protocolos internos para que os dados coletados e compartilhados não sejam utilizados para outras finalidades, senão àqueias planejadas no escopo do termo.
- 1.2 Trazendo efetividade ao escopo que subjaz o termo operacional, adotará políticas internas que consigam garantir que referidas ferramentas possam ser utilizadas pelos órgãos decisórios.
- 1.3 Garantir a tecnologia exigida à execução do termo operacional, satisfazendo o tratamento de dados que subjaz o pactuado.
- 1.4 Em caso de eventuais ajustes nessas tecnologias, planejar sua execução, desde que realizável e alinhada ao escopo cooperacional.
- 1.5 Dado o elevado nível de evolução e desenvolvimento no que se refere à Ciência de Dados, toda e qualquer alteração nesses planos, e que tenham potencialidade para intervir na execução do termo operacional, elevando seu nível de eficiência e efetividade, deverá ser comunicada com antecedência, para ajustes entre as tecnologias que dão suporte ao escopo possam receber o necessário ajuste.
- 1.6 Em razão do escopo que subjaz o termo, sempre que possível, fazer proposições de ajustes e aperfeiçoamento ao escopo eleito no instrumento cooperativo.
- 1.7 Manter interface operacional direta com os órgãos técnicos dos membros signatários, de tal forma que se garanta a efetividade do planejado, como também possibilite eventuais alterações, adaptações e melhoramentos no curso da execução do instrumento de termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete aos **DEMAIS PARTÍCIPES**

- 2.1 Compete à **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ:**

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA



TJPAPRO202404008V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Disponibilizar, via sistema interligado de dados, a consulta de dados gerais do contribuinte através dos seguintes serviços:

**2.1.1 consulta cadastro** (parâmetros de entrada: inscrição estadual, CPF, CNPJ e CNPJ base; parâmetros de saída: CPF, CNPJ, inscrição estadual, nome, tipo e título do estabelecimento, natureza jurídica, porte da empresa, data do início da atividade, CNAE principal e secundária, endereço do contribuinte, telefone, email. Quadro de sócios e administradores contendo tipo, nome, CPF, CNPJ, qualificação, percentual de participação, país de origem, data de inclusão e exclusão, endereço, telefone e email);

**2.1.2 consulta valor atualizado e consolidado** (parâmetros de entrada: inscrição estadual, CPF, CNPJ, CNPJ base, número do processo; parâmetros de saída: inscrição estadual, CPF, CNPJ, nome, valor recolhido e valor a recolher), para fins de consulta do valor consolidado e atualizado de débitos executados por processo judicial e por devedor, contendo informações sobre protesto, quitação, suspensão e parcelamento do débito;

**2.1.3 consulta valor atualizado e situação por CDA** (parâmetro de entrada: número do processo judicial; parâmetros de saída: número da COA, inscrição estadual, CPF, CNPJ, nome, protesto, valor recolhido, valor a recolher, situação da CDA, valor total, data da suspensão, data final do parcelamento, número de parcelas, número de parcelas pagas, número de parcelas vincendas, data da revogação), para fins de consulta do valor atualizado do débito e da situação de cada CDA, contendo informações sobre protesto, quitação, suspensão e parcelamento do débito;

**2.1.4 consulta valores recuperados** (parâmetro de entrada: período mês/ano; parâmetros de saída: data da consulta, dívida ativa, vara, comarca, valor recolhido e valor total), para fins de consulta de valores de débitos executados da dívida ativa tributária e não tributária;

**2.1.5 vinculação de processo à CDA** (parâmetros de entrada: número da CDA, CPF, CNPJ, número do processo, vara e comarca; parâmetros de saída: data e retomo da vinculação), visando permitir a vinculação do processo judicial à CDA.

**2.2 Compete à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, com auxílio da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**2.2.1** Realizar o peticionamento de execuções fiscais por meio da interligação dos sistemas E-Procuradoria Geral do Estado do Pará e PJE (processo judicial eletrônico) e informar à Secretaria de Estado da Fazenda o número do CNJ de cada processo de execução fiscal com suas respectivas CDAs (certidões da dívida ativa), viabilizando, dessa forma, que a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilize as consultas indicadas no item anterior ao TJPA e à Procuradoria Geral do Estado

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA



TJPAPRO202404008V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do Pará.

2.3 Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, em conjunto com a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**.

2.3.1 Disponibilizar, via sistema interligado de dados, a consulta de dados gerais do contribuinte através dos seguintes serviços:

**a) consulta cadastro imobiliário de proprietário de imóveis** (parâmetros de entrada: sequencial do imóvel e número da inscrição imobiliária; parâmetros de saída: data de inclusão, data da última atualização, inscrição imobiliária, seqüencial do imóvel, CPF, CNPJ, nome do proprietário, mãe do proprietário, endereço do imóvel, endereço de entrega, tipo de uso do imóvel), a fim de permitir a consulta de cadastro do contribuinte por IPTU;

**b) consulta cadastro mobiliário** (parâmetros de entrada: inscrição municipal, CPF e CNPJ; parâmetros de saída: data de inclusão, inscrição mobiliária, sequencial do imóvel onde está localizada a empresa, CPF, CNPJ, nome ou razão social, nome fantasia, endereço, perímetro, telefone, natureza jurídica, tipo do estabelecimento, CPF do responsável legal, descrição do contrato social, CNAE principal e data da última atualização. Quadro dos sócios e administradores contendo CPF, nome, endereço e qualificação atual), a fim de permitir a consulta de cadastro do contribuinte por ISS-PF/ISS-PJ e TLPL;

**c) consulta valor atualizado e situação por CDA** (parâmetros de entrada: número da CDA e número do processo judicial; parâmetros de saída para dívida tributária: número da CDA, tributo, processo, data de emissão da CDA, inscrição mobiliária/imobiliária, sequencial do imóvel (para IPTU), CPF, CNPJ, nome do proprietário do imóvel na CDA, endereço e perímetro na CDA, nome e o nome da mãe do proprietário atual (para IPTU), endereço do proprietário atual, tipo e número do auto de infração ou denúncia (para ISS/PJ), exercícios ajuizados (para IPTU, ISS/PF e TLPL), valor da dívida na geração da CDA, valor atualizado, valor pago e valor dos honorários, situação do débito, data da quitação, situação do protesto, cartório do protesto por exercícios da CDA, valor total da dívida na geração da CDA, valor total atualizado, valor total pago, valor total dos honorários; parâmetros de saída para dívida não tributária: número da CDA, processo, data da emissão da CDA, CPF, CNPJ, nome e endereço do proprietário do imóvel na CDA, CPF, CNPJ e nome dos corresponsáveis pela dívida, número e ano da notificação, número do auto de infração, número do contrato, origem da dívida, competência, valor original, valor atualizado, valor pago, valor honorários, situação do débito, data da quitação, situação do protesto, cartório do protesto, valor total dos honorários), visando permitir a consulta do valor atualizado de débitos

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA



TJPAPRO202404008V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

executados por CDA, contendo informações sobre protesto e quitação de débito da dívida ativa tributária (IPTU e ISS- PF/ISS-PJ e TLPL) e não tributária;

**d) consulta consolidada** (parâmetros de entrada: CPF e CNPJ; parâmetros de saída: número da CDA, tributo, processo, data de emissão da CDA, inscrição mobiliária/imobiliária, sequencial do imóvel (para IPTU), CPF, CNPJ, nome do proprietário do imóvel na CDA, endereço e perímetro na CDA, nome e o nome da mãe do proprietário atual (para IPTU), endereço atual do imóvel, CPF, CNPJ e nome dos corresponsáveis pela dívida (não tributária), número do auto de infração ou denúncia (ISS/PJ), exercícios ajuizados (para IPTU, ISS/PF e TLPL), valor da dívida na geração da CDA, valor atualizado, valor pago e valor dos honorários, situação do débito, data da quitação, situação do protesto, cartório do protesto por exercícios da CDA, valor total da dívida na geração da CDA, valor total atualizado, valor total pago, valor total dos honorários), a fim de permitir a consulta de valores de débitos atualizados das dívidas tributárias e não tributárias executadas, contendo informações sobre protesto e quitação do débito;

**e) vinculação de processo à CDA** (parâmetros de entrada: número da CDA, CPF, CNPJ, número do processo; parâmetros de saída: data e retorno da vinculação), a fim de permitir a vinculação do processo judicial à CDA.

2.4 Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, conjuntamente,

2.4.1 Disponibilizar, via sistema interligado de dados, os dados gerais do contribuinte por meio do **serviço de consulta valores recuperados** (parâmetros de entrada: período inicial, período final, vara e comarca); (parâmetros de saída: data da consulta, tipo de dívida, vara, comarca e valor executado, atualizado e arrecadado), visando permitir a consulta de valores recuperados de débitos executados da dívida ativa tributária e não tributária.

2.5 Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**.

2.5.1 Criar mecanismos em seus sistemas internos que permita a vinculação de certidões de dívida ativa (CDA) aos processos judiciais imediatamente após o protocolo eletrônico da petição inicial no PJE (Processo Judicial Eletrônico)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de necessidade de manutenção dos serviços desenvolvidos para a concretização do presente termo os participantes se comprometem a manter a compatibilidade com versões anteriores do sistema, sobretudo no que diz respeito interface dos serviços implementados.

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará providenciará a opção de emitir relatórios acerca dos dados consultados no sistema interligado contendo nome e matrícula do consultor, data e horário da consulta, a fim de serem juntados aos autos judiciais quando necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OPERALIZAÇÃO**

Os partícipes deverão criar mecanismos de monitoramento do sistema interligado capaz de permitir o controle de indisponibilidade e a emissão do respectivo relatório a todos os usuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A SEFA, PGE, SEFIN e PGM deverão alimentar seus respectivos bancos de dados atentando para as disposições contidas no Provimento nº 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade de informações imprescindíveis à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário, a fim de permitir a regular distribuição por meio do peticionamento eletrônico em lote de petições iniciais e intermediárias, através do modelo nacional de interoperacionalidade (MNI) definido pelo CNJ, bem como evitar inconsistências no fluxo da interligação dos sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SEFA e a SEFIN devem manter atualizados seus bancos de dados informatizados concernentes ao objeto deste termo, a fim de evitar informações contraditórias durante as negociações realizadas pelo Fisco e/ou induzir a erro os magistrados ao exarar decisões judiciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja intenção de alteração dos serviços desenvolvidos pelas equipes de TI dos entes partícipes, que seja notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando manter a disponibilidade dos sistemas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

A troca de informações se dará mediante certificado digital entre os entes partícipes, sob a exclusiva responsabilidade destes, devendo manter o caráter de confidencialidade das informações constantes na interligação dos sistemas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os partícipes deverão criar mecanismos de protocolo e de criptografia (HTTPS ou outra tecnologia equivalente) capazes de impedir o acesso ao sistema por pessoas não autorizadas, além de serem capazes de identificar o servidor/funcionário que insira ou altere informação no banco de dados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

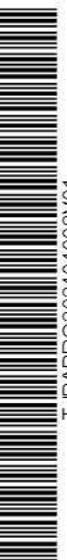
**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

O presente termo não constitui exceção às normas que regulamentam o acesso às informações de processos que tramitam sem sigilo de justiça, nos termos da Resolução 121/2010, alterada pelas Resoluções de n. 143, de 30 de novembro de 2011, e de n. 137, de 13 de julho de 2011 todas do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste termo, sem prévia autorização da outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo posteriormente.

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes deste termo de Cooperação pertencem aos partícipes e estão sujeitos às normas da legislação específica, mediante um instrumento apropriado que acompanhará este termo instrumento. As partes devem estabelecer de comum acordo as diretrizes relacionadas ao reconhecimento dos direitos, ao uso, à disponibilização e à confidencialidade, quando aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

As partes indicarão os fiscais responsáveis pela supervisão e acompanhamento das atividades objeto deste termo de Cooperação Técnica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante esse prazo, cada parte deverá informar ao TJPA os nomes dos servidores que atuarão como fiscais, juntamente com suas respectivas informações de contato, garantindo que esses servidores estejam aptos e disponíveis para desempenhar suas funções conforme as diretrizes estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REUNIÕES PERIÓDICAS**

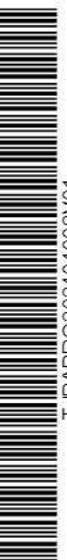
Fica estabelecido que os partícipes realizarão reuniões periódicas com o objetivo de discutir e acompanhar o andamento das atividades relacionadas a este termo. Essas reuniões visam facilitar a colaboração entre as partes e garantir a efetividade das ações conjuntas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As datas e locais das reuniões serão acordados entre os partícipes, e as atas das reuniões deverão ser registradas para assegurar o acompanhamento das deliberações e ações a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSO FINANCEIROS**

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste termo poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proposta de alteração do termo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o aditamento do presente termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ADESÕES

A adesão ao presente termo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste instrumento, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes. Não será necessária a assinatura de todos os partícipes atuais para a adesão de novos órgãos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica estabelecido que, em razão deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá qualquer relação ou vínculo de emprego entre os Partícipes e os servidores, colaboradores ou pessoal das demais entidades e órgãos envolvidos nos ajustes firmados. Cada parte será responsável exclusivamente por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Partícipes e os demais envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos neste termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, de 02 de outubro 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vicente de Paula Barbosa Marques Junior**

Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Ricardo Nasser Sefer

Procurador Geral do Estado do Pará

RENE DE  
OLIVEIRA E  
SOUSA  
JUNIOR:  
22219528634

Assinado digitalmente por RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR:22219528634  
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=videconferencia, OU=0489547830101, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARJOEPA, OU=RFB e CPF A3, CN=RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR:22219528634  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura está  
Data: 2024.10.07 17:12:49 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Dr. René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Pará.

Débora Bemerguy

Secretária Municipal de Finanças de Belém, em exercício.

Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha

Procurador Geral Município de Belém

CARLOS EDILSON DE  
ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

ANTONIO JOSE SOUZA  
PARACAMPO:39676447234

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE SOUZA PARACAMPO:39676447234  
Dados: 2024.10.08 11:57:23 -03'00'

Antônio José Souza Paracampo

Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém.

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA



TJPAPRO202404008V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

TJPA-PRO-2024/04008  
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE.  
Use 4214850.29030549-2907 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4214850.29030549-2907>  
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA \*Data e hora: 12/11/2024 12:38



TJPAPRO202404008V01



**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 024/2024 -**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela PORTARIA n.º 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, em alterar os dados bancários da empresa GMF FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.422.901/0001-49, conforme requerido e instruído por meio do expediente TJP-EXT-2024/06540 // Belém, 09 de outubro de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 1131414**

**CONVÊNIO**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 063/2024/TJPA //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 34.921.759/0001-29; SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - SEFA, CNPJ/MF nº 05.054.903/0001-79; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, CNPJ/MF nº 05.055.025/0001-06; EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ/MF nº 05.059.613/0001-18 e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA, CNPJ/MF nº 04.850.095/0001-93// Objeto: INTERLIGAR SISTEMAS INFORMATIZADOS e compartilhar informações acerca dos contribuintes, pessoa física ou jurídica, ou grupo econômico, a fim de facilitar negociações fiscais e/ou subsidiar os magistrados com dados atualizados de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, de forma a viabilizar a recuperação eficiente do crédito público por meio das decisões judiciais nos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará // Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 02/10/2024//. Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJ/PA.

**Protocolo: 1131705**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 065/2024-TJPA**  
**PROCESSO:** TJP-PRO-2024/04041  
**PARTES:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90 E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº. 34.921.759/0001-29.  
**OBJETO DO ADITIVO:** O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas ao cadastramento de entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
**VIGÊNCIA:** Vigência de 60 (sessenta) meses, contato da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.  
**FORO:** Belém/PA  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2024.  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS - Presidente do TJ/PA, ALEX PINHEIRO CENTENO, Desembargador Presidente da Comissão de Informática e RICARDO NASSER SEFER - Procurador-Geral do Estado do Pará.

**Protocolo: 1131822**

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 42.805, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 020227/2024,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS BENTES HORTA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100223, 08 (oito) dias de afastamento decorrente de falecimento, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei nº 5.810/94, no período de 28-09 a 05-10-2024.  
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1131599**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 42.806 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 561/2024, de 02-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020034/2024,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101817, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 27-09-2024.  
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1131593**

**PORTARIA Nº 42.807 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 560/2024, de 02-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020048/2024,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101817,04 (quatro) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-09 a 02-10-2024.  
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1131598**

**PORTARIA Nº 42.773 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 542/2024, de 30-09-2024, protocolizada sob o Expediente nº 019972/2024,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER à servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0612782, 10 (dez) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 25-09-2024.  
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1131587**

**PORTARIA Nº 42.774 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 213745A/1-CREM-SEAD, de 30-09-2024, protocolizado sob o Expediente nº 019891/2024,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER à servidora JOÃO CARLOS SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695432, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-09 a 25-12-2024.  
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1131582**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 35/2024**  
**DATA ASSINATURA: 10/10/2024.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agendamento de viagens que ofereça assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e emissão de seguro de assistência viagem internacional, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.  
**ORIGEM:** Pregão Eletrônico TCE/PA nº. 03/2024, vinculado ao processo interno nº. 010668/2024.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.282.392,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais)  
**VIGÊNCIA:** 10/10/2024 a 10/10/2026 (24 meses, contados da assinatura do contrato).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Unidade Gestora:  
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Programa de Trabalho:  
01.032.1529.2306 - Implementação do Programa Saúde e Qualidade de Vida;  
01.032.1529.2307 - Implementação de Capacitação de Membros e Servidores;  
01.032.1529.2309 - Implementação de Mecanismo da Governança e Planejamento do TCE-PA;  
01.032.1529.2310 - Gestão do Complexo da Memória Institucional do TCE-PA;  
01.032.1529.2312 - Implementação de Ações de Fomento ao Controle Social;  
01.032.1529.4782 - Fiscalização dos Recursos Públicos Estaduais;  
01.122.1529.6267 - Operacionalização das Ações Administrativas;  
01.032.1529.7628 - Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI);  
01.032.1529.8571 - Modernização da Infraestrutura do TCE;

